



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**LEI N ° 1110 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP) E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP) DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP).

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP), compete:

I - propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Paulo Afonso;

II - apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública em Paulo Afonso;

III - promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade em Paulo Afonso;

IV - receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos em Paulo Afonso, e;

*Ren*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

V - apoiar o exercício de atividades de segurança pública no âmbito do Município;

**Art. 3º.** Comporão o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP): o Prefeito Municipal de Paulo Afonso, o Secretário Municipal de Serviços Públicos e 02 representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverão participar, ainda, como membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP):

I - o Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal em Paulo Afonso;

II - o (a) Delegado (a) de Polícia Civil, coordenador de Polícia Civil em Paulo Afonso;

III - o Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar;

IV - o Comandante do Corpo de Bombeiros de Paulo Afonso;

V - o Comandante da 1ª Companhia de Infantaria do Exército Brasileiro;

VI - um representante do Ministério Público Estadual;

VII - um representante do Poder Judiciário Estadual;

VIII - o Chefe da CIRETRAN em Paulo Afonso;

IX - o Comandante de Segurança Urbana e de Trânsito de Paulo Afonso;

X - um representante do segmento empresarial patronal;

XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paulo Afonso;

XII - um representante do CMDCA/TUTELAR;

*Ren*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

XIII - um representante da Sociedade Civil de Defesa do Meio Ambiente;

XIV - o (a) Delegado (a) da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

XV - um representante da Polícia Federal;

XVI - um representante da Igreja Evangélica;

XVII - um representante da Igreja Católica;

XVIII - um representante da UNEB;

XIX - um representante da FASETE;

XX - um representante do CFCs - Centro de Formação de Condutores;

XXI - um representante da Imprensa;

XXII - um representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP) é constituído de:**

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva, e;

IV - Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONCSEG);

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP) de Paulo Afonso será exercida pelo Prefeito Municipal de Paulo Afonso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

§ 2º - A Vice-Presidência será exercida por um dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP), eleito pelo colegiado do COMSEP para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente e suas faltas ou impedimentos;

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida, intercaladamente, em período bi-anual, por membro do COMSEP, indicado por seus pares;

§ 4º - As atribuições e competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP) serão definidas através de Regimento Interno do próprio COMSEP.

Art. 5º - Serão instituídos no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP), Grupos de Trabalho (GTs), devendo os seus relatórios, medidas, propostas e planejamentos serem aprovados pelo COMSEP a cada ciclo produtivo bimestral.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos Grupos de Trabalho (GTs):**

I - oferecer, com periodicidade bimestral, relatórios das atividades desenvolvidas, destacando sobretudo as dificuldades encontradas para o pleno desempenho da suas missão;

II - sugerir medidas que resolvam, mitiguem, ou que sejam metodologicamente readequadas para a busca permanente da eficiência e eficácia dos processos relacionados à prática da segurança em nosso Município;

III - realizar e estimular pesquisas e estudos das várias situações reveladas através de coletas de dados diretos ou indiretos, e;

IV - formular planejamentos a partir das situações e estatísticas consolidadas nos estudos.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros na forma do art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Lei, para o que se solicitará indicação por parte das entidades que compõem os segmentos supracitados.

*Rln*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**Art. 7º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP), será elaborado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA (CONCSEGS)**

**Art. 8º** - Os Conselhos Comunitários de Segurança (CONCSEGS) serão organizados com estrutura semelhante aos estabelecidos pela Polícia Militar do Estado da Bahia, adaptando-se às particularidades do Município quanto a composição dos seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONCSEGS) serão escolhidos pelo sistema eletivo, conforme estabelecido nos Estatutos e Regimentos Internos dos CONCSEGS.

**CAPÍTULO III**

**DO PLANO INTEGRADO DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP) será convocado anualmente para a realização da Assembléia Geral Especial, com a finalidade de debater o Plano Integrado de Segurança Urbana e de Trânsito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP) reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, para deliberações e acompanhamento da execução do Plano Integrado de Segurança Urbana, e em caráter extraordinário quando se fizer necessário.

**Art. 10** - A Assembléia Geral Especial, convocada para debater o Plano Integrado de Segurança Urbana e de Trânsito, será composta por todos os integrantes do COMSEP, e presidida pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Conselhos Comunitários de Segurança (CONCSEGS), o Comando de Segurança Urbana e Trânsito (COSET), a Polícia Militar e a Polícia Civil, encaminharão até quinze dias anteriores à

*Ren*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

realização da Assembléia Geral Especial propostas para debates e inclusão no Plano Integrado de Segurança Urbana e Trânsito de Paulo Afonso.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), destinado à gestão de receitas municipais para cumprimento das atribuições do Município na área de Segurança Pública, prevista no art. 144, caput, e 8º, da Constituição Federal.

**Art. 12** - A receita do Fundo compreenderá as dotações específicas da Lei Orçamentária Municipal para tal fim, obtidas com as receitas próprias, bem como as transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado para a mesma finalidade e quaisquer liberalidades efetuadas pela iniciativa privada para segurança pública municipal.

§ 1º - Como liberalidade efetuada pela iniciativa privada será considerada qualquer espécie de doação, de todos os tipos de bens ou valores.

§ 2º - Os recursos vinculados ao Fundo objeto desta Lei serão utilizados para o atendimento das atribuições constitucionais e municipais na segurança pública, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso da receita, consoante previsão contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/00, transferindo-se o saldo positivo verificado em um exercício financeiro para o seguinte.

§ 3º - A receita do Fundo será depositada em conta própria, aberta especialmente para este fim em Instituição Financeira Oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paulo Afonso (COMSEP), será responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como do controle externo da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas dos Municípios.

*RCS*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**Art. 14** - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 15** - Consideram-se atribuições constitucionais do Município na Segurança Pública a instrução, orientação e manutenção da Guarda Municipal e a cooperação logística, operacional, pessoal ou material com o Estado e a União na manutenção da polícia judiciária e ostensiva, bem como as ações preventivas da violência difusa, compreendendo uma atuação interdisciplinar e inter-setorial do Poder Público.

**Art. 16** - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá prazo de vigência indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Extinto, por qualquer motivo, o referido Fundo, o saldo existente à época de sua extinção reverterá para a Fazenda Publica Municipal.

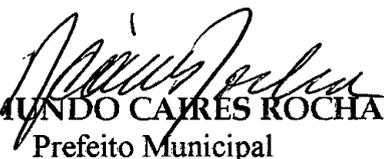
**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entes públicos ou privados para a execução das atribuições constitucionais referidas no art. 15.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2007

  
RAIMUNDO CAIRÉS ROCHA  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
dasta PREFEITURA  
EM 26/12/07  
GABINETE DO PREFEITO.